



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

RELATÓRIO DE VISTORIA 1316/2025 - Nº 1

Razão Social: UPINHA HÉLIO DE MENDONÇA

Nome Fantasia: UPINHA HÉLIO DE MENDONÇA

CNPJ:

Nº CNES: 6362508

Endereço: Av. da Recuperação, 6429

Bairro: Córrego do Jenipapo

Cidade: Recife - PE

CEP: 52091-530

Telefone(s): (81) 3355-4688

E-mail: sauderecife@recife.pe.gov.br;solevaristo.recipe@gmail.com;upinhahelio@gmail.com

Diretor(a) Técnico(a): Dr(a). CRM-PE:

Sede Administrativa: Não

Origem: OUTRO

Fato Gerador: DENÚNCIA

Fiscalização Presencial / Fiscalização Não Presencial: Fiscalização Presencial

Data da Fiscalização: 13/11/2025 - 09:00 às 13/11/2025 - 10:30

Equipe de Fiscalização: Dr(a). CLAUDIO DA CUNHA CAVALCANTI NETO CRM-PE 14043, Dr(a). ÍSIS CARLA DE LIMA PEREIRA CRM-PE 26877

Acompanhante(s)/Informante(s) da instituição: Solange dos Prazeres Ramos Gonçalves Evaristo

Cargos: Gerente de Unidade (Psicologa CRP 02/21497)

Ano: 2025

Processo de Origem: 1316/2025/PE

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Vistoria de fiscalização realizada sem comunicação prévia do Cremepe ao estabelecimento fiscalizado.

Ao chegar ao estabelecimento, a equipe de fiscalização, composta pelos médicos fiscais Dra. Ísis

Carla de Lima Pereira e Dr. Cláudio da Cunha Cavalcanti Neto, exibindo suas identidades funcionais como credencial para o ato fiscalizatório, solicitou contato com o(a) médico(a) responsável técnico(a).

Informada a inexistência de médico formalizado como responsável técnico, tendo sido identificada como principal responsável pelo estabelecimento a Sra. Solange dos Prazeres Ramos Gonçalves Evaristo (CRP 02/21.497), Gerente de Unidade, a qual recebeu a equipe de fiscalização.

Trata-se de um serviço público de saúde integrante da rede de atenção primária municipal do Recife, classificado como "USF+", por contar com horário de atendimento ampliado.

2. ABRANGÊNCIA DO SERVIÇO

2.1 Abrangência do Serviço: Local/Municipal

3. AVALIAÇÃO DA ACESSIBILIDADE DA UNIDADE DE SAÚDE

3.1 Nessa instituição há médicos portadores de deficiência: Não

3.2 Nessa instituição há outros profissionais portadores de deficiência: Não

3.3 A instituição está adaptada para receber médico portador de deficiência: Sim

3.4 Tipo de adaptação: Rampa, Porta com largura adequada para passagem da cadeira de rodas

3.5 A instituição está adaptada para receber pacientes portadores de alguma deficiência : Sim

4. CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DO AMBIENTE FÍSICO - GERAL

4.1 Sinalização de acessos: Sim

4.2 Ambiente com conforto térmico: Sim

4.3 Ambiente com conforto acústico: Sim

4.4 Iluminação suficiente para a realização das atividades com segurança: Sim

4.5 Ambiente com boas condições de higiene e limpeza: Sim

4.6 Instalações livres de trincas, rachaduras, mofos e/ou infiltrações: Não (A maioria dos ambientes encontra-se livre de mofo; contudo, três salas apresentam extensas áreas de infiltração fúngica nas paredes: um consultório médico, a sala de reuniões e a farmácia. Foi informado que a causa provável decorre da justaposição dessas salas a ambientes com uso ininterrupto de ar-condicionado. Relatou-se, ainda, que equipe de engenharia já foi acionada e encontra-se em estudo para definição da solução adequada.)

4.7 A estrutura física da unidade está livre de graves ameaças à segurança do paciente e/ou do ato médico: Sim

4.8 Instalações com acessibilidade para portadores de necessidades especiais – PNE: Sim

4.9 Sanitários para pacientes: Sim

5. CONVÊNIOS E ATENDIMENTO

5.1 Convênios e atendimento: SUS

5.2 Plantão presencial: Não

5.3 Plantão em regime de sobreaviso: Não

6. DADOS CADASTRAIS

- 6.1 Inscrito junto ao CRM da jurisdição: **Não**
- 6.2 Cadastrado junto ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES: Sim
- 6.3 Número de cadastro: 6362508
- 6.4 Cadastrado em: 20/10/2019
- 6.5 Atualizado em: 24/09/2024
- 6.6 Fontes de Custo: SUS
- 6.7 Estabelecimento público: Sim

7. HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO

- 7.1 Horário de Funcionamento: Diurno (Segunda à Sexta 7h às 13h, 13h às 19h)
- 7.2 Plantão presencial: Não
- 7.3 Plantão em regime de sobreaviso: Não

8. NATUREZA DO SERVIÇO

- 8.1 Natureza do Serviço: PÚBLICO - Municipal, GESTÃO - Pública

9. ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA (GERAL)

- 9.1 Há garantias de confidencialidade do ato médico: Sim
- 9.2 Há garantias de privacidade para o paciente: Sim
- 9.3 Estão garantidas as condições mínimas de segurança para o paciente: Sim
- 9.4 Há registros/relatos de incidentes/eventos relacionados a violência, comprometendo a segurança e integridade física de pacientes e profissionais no estabelecimento: Não
- 9.5 Há terceirização da prestação de serviços médicos: Não

10. PRONTUÁRIO (GERAL)

- 10.1 Prontuário físico / papel: Não
- 10.2 Prontuário eletrônico: Sim
- 10.3 O prontuário eletrônico substitui o prontuário físico (elimina utilização de papel): Sim
- 10.4 Há demonstração documental de que o sistema informatizado atende integralmente aos requisitos do Nível de garantia de segurança 2 (NGS2): **Não** (NAO HA CERTIFICADO)
- 10.5 Prontuário eletrônico disponível para a fiscalização: Sim

11. AMBIENTES E ESTRUTURAS FÍSICAS

- 11.1 Recepção / Sala de espera: Sim
- 11.2 Sala de Acolhimento : Sim
- 11.3 Sala de Atendimento de Enfermagem: Sim
- 11.4 Coleta Ginecológica / Citológica : Sim (A sala destinada à coleta ginecológica é a mesma utilizada para as atividades da enfermagem.)
- 11.5 Consultório Médico: Sim
- 11.6 Sala de Curativos / Procedimentos / Suturas: Sim

- 11.7 Sala de Reuniões da Equipe: Sim
- 11.8 Sala de Imunização / Vacinação: Sim
- 11.9 Centro de Material Esterilizado : Sim
- 11.10 Sala de Observação / Nebulização : Não
- 11.11 Sala de Medicação: Não
- 11.12 Sala de Coleta: Sim
- 11.13 Farmácia / Dispensário de Medicamentos : Sim
- 11.14 Copa: Sim
- 11.15 Cozinha: Não
- 11.16 Expurgo: Sim
- 11.17 Depósito de Material de Limpeza - DML/Materiais de Conservação : Sim

12. CARACTERIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA

- 12.1 Equipe(s) de Saúde da Família – eSF: Sim
- 12.2 Quantidade: 4 equipes
- 12.3 USF com funcionamento com carga horária mínima de 40 quarenta horas semanais: Sim
- 12.4 USF com funcionamento, no mínimo, 5 dias por semana: Sim
- 12.5 USF com funcionamento durante os 12 meses do ano: Sim

13. CENTRO DE MATERIAL ESTERILIZADO - CME

- 13.1 Autoclave capacidade mínima de 12 litros: Sim
- 13.2 Mesa ou bancada para preparo de material: Sim
- 13.3 Fluxo de entrada e saída adequado: Sim
- 13.4 Área física com barreira entre área limpa e área suja: Sim
- 13.5 Expurgo: Sim
- 13.6 Fluxo adequado de materiais: Sim
- 13.7 Fluxo adequado de funcionários: Sim
- 13.8 Controle de qualidade dos procedimentos de esterilização por meio biológico: Não

14. COLETA GINECOLÓGICA / CITOLÓGICA

- 14.1 Privacidade e a confidencialidade garantidas: Sim
- 14.2 1 mesa para exames ginecológicos: Sim
- 14.3 1 banqueta giratória ou mocho: Sim
- 14.4 Batas com abertura frontal para uso das pacientes: Não
- 14.5 1 detector ultrassônico fetal (Sonar): Sim
- 14.6 1 biombo ou outro meio de divisória: Sim
- 14.7 1 foco luminoso: Sim
- 14.8 Espéculos Collins tamanhos P, M, G (descartáveis ou de metais): Sim
- 14.9 Luvas estéreis: Sim
- 14.10 Luvas de procedimento: Sim
- 14.11 Gazes esterilizadas: Sim
- 14.12 Exames físicos acompanhados por auxiliar de sala: Sim
- 14.13 Sanitário anexo: Sim

15. CONSULTÓRIO MÉDICO INDIFERENCIADO

- 15.1 Há garantias de privacidade para o paciente: Sim

- 15.2 Há garantias de confidencialidade do ato médico: Sim
- 15.3 2 cadeiras ou poltronas- uma para o paciente e outra para o acompanhante: Sim
- 15.4 1 cadeira ou poltrona para o médico: Sim
- 15.5 1 mesa/birô: Sim
- 15.6 1 maca acolchoada simples, revestida com material impermeável: Sim
- 15.7 Lençóis para as macas: Sim
- 15.8 1 armário vitrine: Sim
- 15.9 1 balança antropométrica adequada à faixa etária: Sim
- 15.10 1 biombo ou outro meio de divisória: Não
- 15.11 2 cestos de lixo: Sim
- 15.12 1 escada de dois degraus: Sim
- 15.13 1 esfigmomanômetro infantil: Sim
- 15.14 1 esfigmomanômetro adulto: Sim
- 15.15 1 estetoscópio clínico adulto: Sim
- 15.16 1 estetoscópio clínico infantil: Sim
- 15.17 1 lanterna clínica para exame: Não
- 15.18 1 negatoscópio ou outro meio digital que possibilite a leitura da imagem: Sim
- 15.19 1 otoscópio: Sim
- 15.20 1 oftalmoscópio: Não
- 15.21 1 pia ou lavabo: Sim
- 15.22 Toalhas de papel: Sim
- 15.23 Sabonete líquido: Sim

16. COPA

- 16.1 Cadeiras: Sim
- 16.2 Cesto de lixo: Sim
- 16.3 Mesa para refeições: Sim

17. EQUIPAMENTOS E MEDICAMENTOS MÍNIMOS PARA O ATENDIMENTO DE INTERCORRÊNCIAS

- 17.1 Cânulas naso ou orofaríngeas (no mínimo, Guedel): Não
- 17.2 Desfibrilador com monitor / ou desfibrilador externo automático: Não
- 17.3 Máscara laríngea: Não
- 17.4 Adrenalina / Epinefrina: Sim
- 17.5 Ventilador manual do tipo balão auto inflável com reservatório e máscara: Não

18. FARMÁCIA/DISPENSÁRIO DE MEDICAMENTOS (AMBIENTE RECOMENDATÓRIO)

- 18.1 Foi demonstrada a disponibilidade dos medicamentos essenciais da farmácia básica: Sim
- 18.2 Ambiente climatizado: Sim
- 18.3 Estante modulada: Sim
- 18.4 Escada: Sim
- 18.5 Cesto de lixo: Sim
- 18.6 Cadeiras: Sim
- 18.7 Mesa tipo escritório: Sim

19. ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA – ESPECÍFICA

- 19.1 População adscrita por equipe de Atenção Básica (eAB) e de Saúde da Família (eSF) até 3.500

pessoas, localizada dentro do seu território, garantindo os princípios e diretrizes da Atenção Básica: Sim

- 19.2 Estão garantidos recursos materiais, equipamentos e insumos suficientes para o funcionamento das UBS e equipes, para a execução do conjunto de ações propostas: Sim
- 19.3 Equipes Multiprofissionais – eMulti: Sim
- 19.4 Há atendimento médico especializado: Não
- 19.5 Serviços Médicos Terceirizados: Não

20. PROGRAMA MAIS MÉDICOS / MEDICOS PELO BRASIL

20.1 Há atuação de profissionais pelo PROGRAMA MÉDICOS PELO BRASIL: Sim

21. SALA DE ATENDIMENTO DA ENFERMAGEM

- 21.1 1 escada de dois degraus: Sim
- 21.2 1 esfigmomanômetro adulto: Sim
- 21.3 1 esfigmomanômetro infantil: Sim
- 21.4 1 estetoscópio clínico adulto: Sim
- 21.5 1 estetoscópio clínico infantil: Sim
- 21.6 1 foco luminoso: Sim
- 21.7 1 armário vitrine: Sim
- 21.8 1 pia ou lavabo: Sim
- 21.9 Toalhas de papel: Sim
- 21.10 Sabonete líquido: Sim
- 21.11 1 balança antropométrica adequada à faixa etária: Sim
- 21.12 1 balde cilíndrico porta detritos/lixiera com pedal: Sim
- 21.13 1 cesto de lixo: Sim
- 21.14 1 biombo ou outro meio de divisória: Sim
- 21.15 3 cadeiras: Sim
- 21.16 1 maca acolchoada simples, revestida com material impermeável, com lençol: Sim
- 21.17 1 glicosímetro: Sim
- 21.18 1 mesa auxiliar: Sim
- 21.19 1 régua antropométrica: Sim

22. SALA DE COLETA (AMBIENTE RECOMENDATÓRIO - SE EXISTENTE, OS ITENS SÃO OBRIGATÓRIOS)

- 22.1 Sala exclusiva para coleta: Sim
- 22.2 Maca acolchoada simples, revestida com material impermeável, com lençol: Não
- 22.3 Pia ou lavabo: Sim
- 22.4 Toalhas de papel: Sim
- 22.5 Cadeira com braçadeira: Sim

23. SALA DE IMUNIZAÇÃO/VACINAÇÃO

- 23.1 Mesa tipo escritório: Sim
- 23.2 Cadeiras: Sim
- 23.3 Armário tipo vitrine: Sim
- 23.4 Arquivo de aço com gaveta: Sim
- 23.5 Balde cilíndrico porta detritos com pedal: Sim

- 23.6 Cesto de lixo: Sim
23.7 Maca fixa para administração do imunobiológico: Sim
23.8 Bancada com área suficiente para ambientação das bobinas, montagem das caixas e manipulação dos imunobiológicos: Sim
23.9 Há câmara refrigerada para o armazenamento exclusivo de vacinas: Sim
23.10 Há termômetro de momento, máxima e mínima ou data loggers para monitoramento e controle da temperatura dos equipamentos, calibrados periodicamente: Sim
23.11 É verificada a temperatura, com registros no mapa de registro para controle de temperatura, no mínimo duas vezes ao dia, no início e ao final da jornada de trabalho OU sistema de registro em controle automatizado de temperatura: Sim
23.12 Há sistema de emergência para que nos casos de interrupção no fornecimento de energia elétrica da rede esteja garantida a conservação dos imunobiológicos: Sim
23.13 Nas situações de interrupção no fornecimento de energia elétrica, há mecanismo/dispositivo que informe, em tempo real, o responsável pelo estabelecimento:: Sim
23.14 Há alarmes audiovisuais que alertam sobre eventuais variações indesejadas de temperatura: Sim
23.15 Recipientes de gelo sintético (Gelox) para proteção ao degelo: Sim
23.16 Caixa térmica munida de termômetro externo, para transporte e uso diário de vacinas: Sim
23.17 Recipiente rígido para o descarte de material perfurocortante: Sim
23.18 Cobertura da parede é lavável: Sim
23.19 Cartão de vacinas: Sim
23.20 Cartão-espelho: Sim (NO SISTEMA)
23.21 Ambiente com conforto térmico: Sim
23.22 BCG: Não
23.23 Covid-19: Sim
23.24 Difteria e Tétano (dT): Sim
23.25 Difteria, Tétano, Pertussis (dTpa - acelular): Sim
23.26 Difteria, Tétano, Pertussis, Hepatite B (recombinante) e Haemophilus influenzae B (conjugada) - (Pentavalente): Sim
23.27 Difteria, Tétano, Pertussis (dTpa - acelular): Não (crie)
23.28 Febre Amarela (VFA atenuada): Sim
23.29 Hepatite A (inativada): Sim
23.30 Hepatite B (HB recombinante): Sim
23.31 HPV Papilomavírus humano 6, 11, 16 e 18 (HPV4 - recombinante): Sim
23.32 Influenza: Sim
23.33 Meningocócica ACWY (MenACWY- Conjugada): Sim
23.34 Meningocócica C (Meningo C): Sim
23.35 Pneumocócica 10-valente (Conjugada) - (Pneumo 10): Sim
23.36 Pneumocócica 23-valente - (Pneumo 23): Não (crie, sob solicitacao)
23.37 Poliomielite 1,2 e 3 (inativada) - VIP: Sim
23.38 Rotavirus humano G1P1 (atenuada) - VRH: Sim
23.39 Sarampo, Caxumba e Rubéola (Tríplice viral): Sim
23.40 Sarampo, Caxumba, Rubéola e Varicela (Tetraviral): Sim
23.41 Varicela: Sim

24. SALA DE PROCEDIMENTOS/CURATIVOS/SUTURAS

- 24.1 Suporte para fluido endovenoso, de metal: Sim
24.2 Óculos de proteção individual: Sim
24.3 Solução fisiológica 0,9%, tubos de 500ml: Sim
24.4 Solução glicosada 5%, tubos de 500ml: Sim
24.5 Solução Ringer Lactato, tubos de 500ml: Sim
24.6 Pia ou lavabo: Sim
24.7 Toalhas de papel: Sim
24.8 Sabonete líquido: Sim

- 24.9 Álcool gel: Sim
 24.10 Realiza curativos: Sim
 24.11 Material para curativos / retirada de pontos: Sim
 24.12 Material para assepsia / esterilização dentro das normas sanitárias: Sim
 24.13 Realiza pequenos procedimentos cirúrgicos: Não

25. CORPO CLÍNICO

CRM	NOME	SITUAÇÃO	OBSERVAÇÃO
34867-PE	RACHEL CAVALCANTI BERTO RIBEIRO DUARTE	Regular	
16949-PE	MARIA HELENA DE OLIVEIRA PEREIRA DUARTE	Regular	
28252-PE	RAFAELA MICAELA DOMINGOS DA SILVA	Regular	
34848-PE	LUCIANA MARIA GUERRA COIMBRA REGO VIEIRA	Regular	

26. CONSTATAÇÕES

26.1 A Unidade de Saúde da Família inspecionada dispõe de quatro Equipes de Saúde da Família, sendo três atuantes no turno da manhã (07h às 13h) e uma no turno da tarde (13h às 19h), tendo sido informado que não realiza atendimentos de urgência/emergência. O número de pacientes atendidos por turno situa-se entre oito e dez.

26.2 O quadro de recursos humanos é composto por:

- cinco médicos, dos quais quatro vinculados ao Programa Mais Médicos;
- quatro enfermeiras; cinco técnicos de enfermagem;
- quatro cirurgiões-dentistas;
- quatro auxiliares de saúde bucal;
- vinte agentes comunitários de saúde, distribuídos em cinco por equipe.

26.3 A população adscrita por equipe varia entre 1.400 e 2.800 usuários. Foi informado que não há áreas territoriais descobertas sob responsabilidade das equipes.

26.4 A maioria dos ambientes encontra-se livre de mofo; contudo, três salas apresentam extensas áreas de infiltração fúngica nas paredes: um consultório médico, a sala de reuniões e a farmácia. Foi informado que a causa provável decorre da justaposição dessas salas a ambientes com uso ininterrupto de ar-condicionado. Relatou-se, ainda, que a equipe de engenharia já foi acionada e encontra-se em estudo para definição da solução adequada.

27. RECOMENDAÇÕES

27.1 AMBIENTES E ESTRUTURAS FÍSICAS:

27.1.1. **Sala de Medicina:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

27.1.2. Cozinha: Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

27.1.3. Sala de Observação / Nebulização : Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

28. IRREGULARIDADES

28.1 NOTIFICAÇÃO IMEDIATA:

28.1.1. Há Diretor Técnico Médico formalizado junto ao Conselho Regional de Medicina. Não. Irregularidade elegível para notificação imediata, conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 5º Parágrafo Segundo Inciso I alínea “e”

28.2 EQUIPAMENTOS E MEDICAMENTOS MÍNIMOS PARA O ATENDIMENTO DE INTERCORRÊNCIAS:

28.2.1. Ventilador manual do tipo balão auto inflável com reservatório e máscara. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Parecer CFM nº 03/2023. Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 15, de 15 de março de 2012. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011

28.2.2. Máscara laríngea. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Parecer CFM nº 03/2023. Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 15, de 15 de março de 2012. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011

28.2.3. Desfibrilador com monitor / ou desfibrilador externo automático. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Parecer CFM nº 03/2023. Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 15, de 15 de março de 2012. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011

28.2.4. Cânulas naso ou orofaríngeas (no mínimo, Guedel). Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Parecer CFM nº 03/2023. Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 15, de 15 de março de 2012. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011

28.3 SALA DE COLETA (AMBIENTE RECOMENDATÓRIO - SE EXISTENTE, OS ITENS SÃO OBRIGATÓRIOS):

28.3.1. Maca acolchoada simples, revestida com material impermeável, com lençol. Não. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 7º Inciso II alínea “b” e “c” e Artigo 17.

28.4 COLETA GINECOLÓGICA / CITOLÓGICA:

28.4.1. Batas com abertura frontal para uso das pacientes. Não. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº

2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 7º Inciso II alínea “c” e Artigo 17

28.5 SALA DE IMUNIZAÇÃO/VACINAÇÃO:

28.5.1. **Difteria, Tétano, Pertussis (dTpa - acelular). Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, II, IX e X. e Artigos 17, 18, 19, 20 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigos 17 e 53. Lei Nº 6.259, de 30 de outubro de 1975: Artigo 4º.

28.5.2. **Pneumocócica 23-valente - (Pneumo 23). Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, II, IX e X. e Artigos 17, 18, 19, 20 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigos 17 e 53. Lei Nº 6.259, de 30 de outubro de 1975: Artigo 4º.

28.5.3. **BCG. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, II, IX e X. e Artigos 17, 18, 19, 20 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigos 17 e 53. Lei Nº 6.259, de 30 de outubro de 1975: Artigo 4º.

28.6 SALA DE PROCEDIMENTOS/CURATIVOS/SUTURAS:

28.6.1. **Realiza pequenos procedimentos cirúrgicos. Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 7º Inciso II alínea “c” e Artigo 17

28.7 CENTRO DE MATERIAL ESTERILIZADO - CME:

28.7.1. **Controle de qualidade dos procedimentos de esterilização por meio biológico. Não.** Item não conforme Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 15, de 15 de março de 2012; RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 57 e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X

28.8 CONSULTÓRIO MÉDICO INDIFERENCIADO:

28.8.1. **1 oftalmoscópio. Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 7º Inciso II alínea “c” e Artigo 17

28.8.2. **1 lanterna clínica para exame. Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos

I e X. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 7º Inciso II alínea “c” e Artigo 17

28.8.3. **1 biombo ou outro meio de divisória. Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 7º Inciso II alínea “c” e Artigo 17

28.9 PRONTUÁRIO (GERAL):

28.9.1. **Há demonstração documental de que o sistema informatizado atende integralmente aos requisitos do Nível de garantia de segurança 2 (NGS2). Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 1.821/2007: Artigo 4º. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016).

28.10 INFORMAÇÕES CADASTRAIS / CORPO CLÍNICO:

28.10.1. **O Corpo Clínico constatado durante a vistoria está atualizado junto ao CRM. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 1.980/2011 – Anexo: Artigo 7º. Item não conforme Resolução CFM Nº 2147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.

28.11 DADOS CADASTRAIS:

28.11.1. **Inscrito junto ao CRM da jurisdição. Não.** Item não conforme Artigos 17, 19 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 997/1980. Resolução CFM nº 1.980/2011 – Anexo: Artigo 2º. Normativa relacionada: Lei nº 6.839, de 30 de outubro de 1980: Artigo 1º

28.11.2. **Estabelecimento inscrito junto ao CRM. Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 997/1980. Item não conforme Resolução CFM nº 1.980/2011 – Anexo: Artigo 2º.

28.11.3. **Médico formalizado na função de diretor/responsável técnico. Não.** Item não conforme Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 e Anexo. Item não conforme Resolução CFM nº 1.980/2011 e Anexo. Normativa relacionada: Decreto nº 20.931, de 11 de janeiro de 1932: Artigo 28.

29. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ressalta-se a importância da observância ao Decreto nº 20.931, de 11 de janeiro de 1932, Art. 28: "Nenhum estabelecimento de hospitalização ou de assistência médica, pública ou privada, poderá funcionar, em qualquer ponto do território nacional, sem ter um diretor técnico e principal responsável, habilitado para o exercício da medicina nos termos do regulamento sanitário federal."

Destaca-se, ainda, a ausência de insumos e equipamentos mínimos necessários para o atendimento de intercorrências.

Acesse o Espaço do Fiscalizado por meio do link: <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/espaco->

fiscalizado/#/

Recife - PE, 13 de Novembro de 2025.



Dr(a). CLAUDIO DA CUNHA CAVALCANTI NETO

CRM - PE - 14043

Médico(a) Fiscal

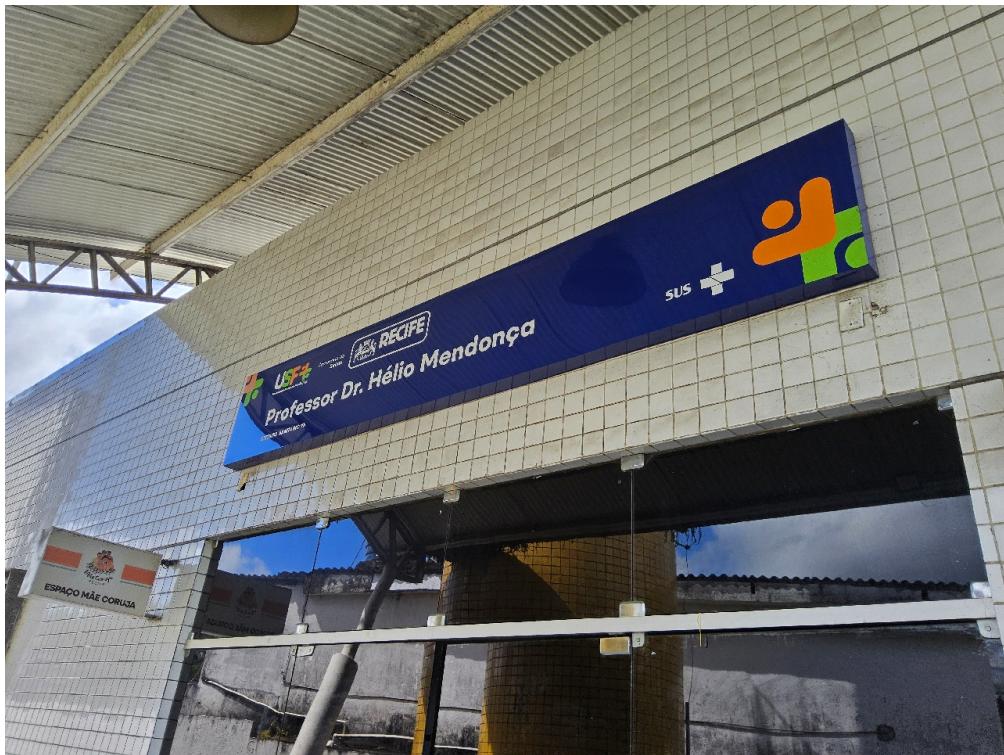


Dr(a). ÍSIS CARLA DE LIMA PEREIRA

CRM - PE - 26877

Médico(a) Fiscal

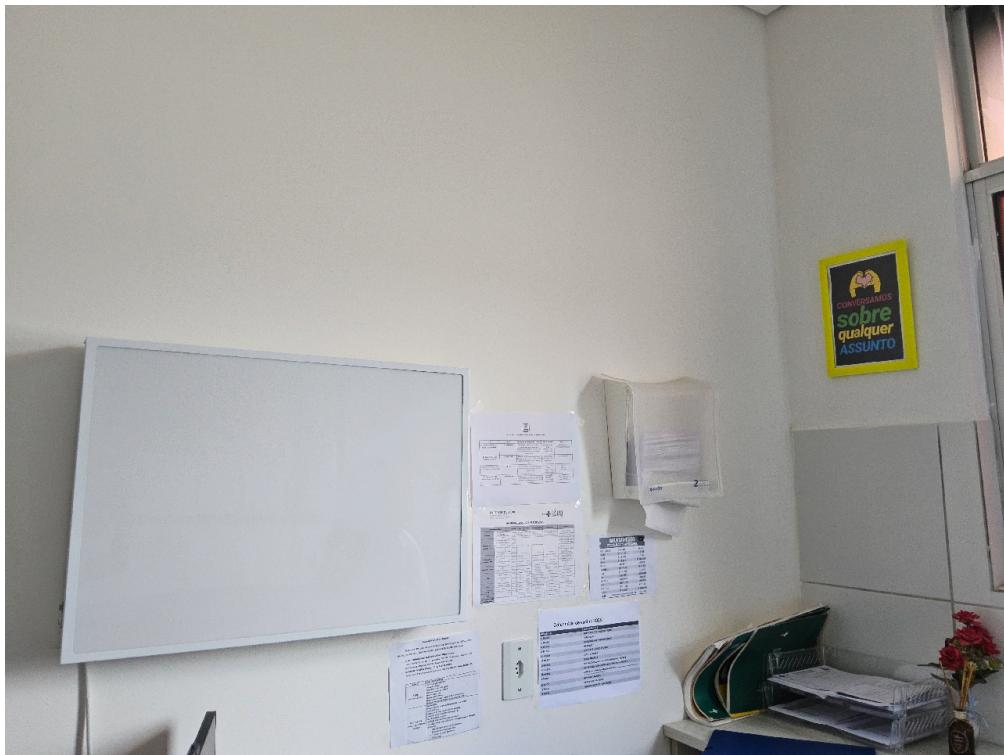
30. ANEXOS



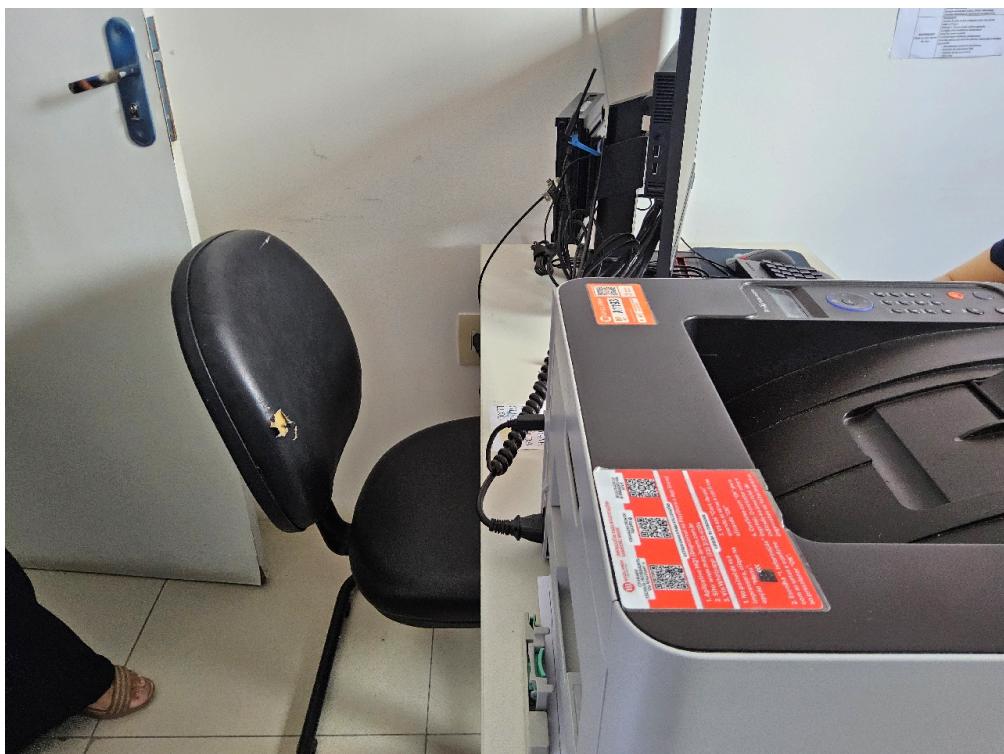
DADOS CADASTRAIS - Registro Fotográfico da Fachada



AMBIENTES E ESTRUTURAS FÍSICAS - Consultório Médico



AMBIENTES E ESTRUTURAS FÍSICAS - Consultório Médico



AMBIENTES E ESTRUTURAS FÍSICAS - Consultório Médico



AMBIENTES E ESTRUTURAS FÍSICAS - Consultório Médico



AMBIENTES E ESTRUTURAS FÍSICAS - Consultório Médico



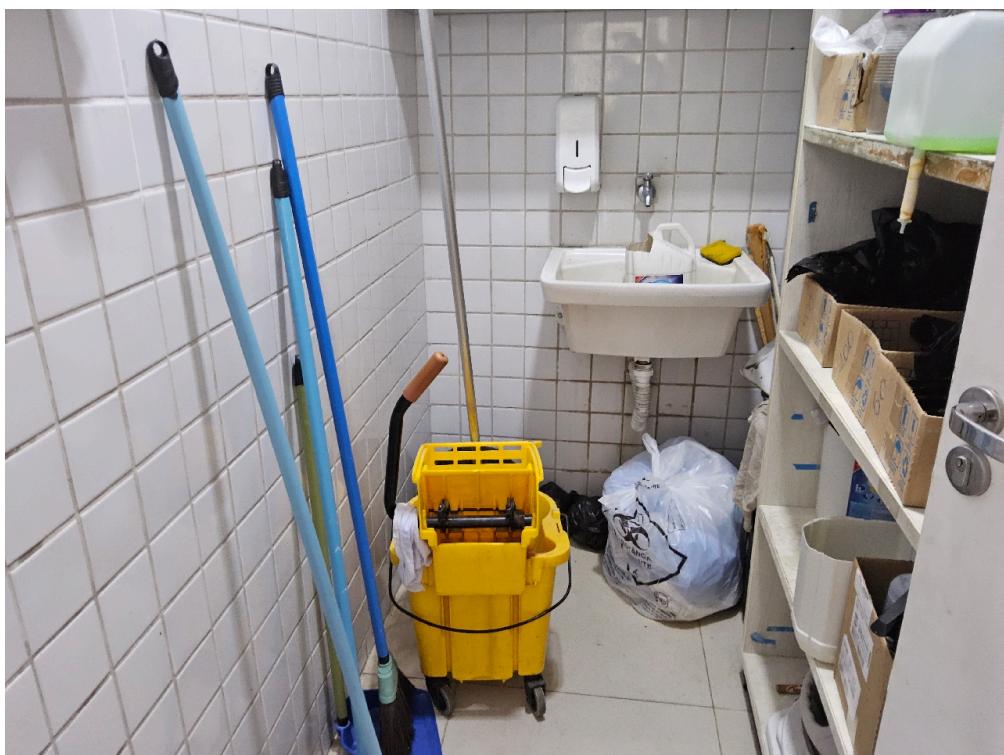
AMBIENTES E ESTRUTURAS FÍSICAS - Copa



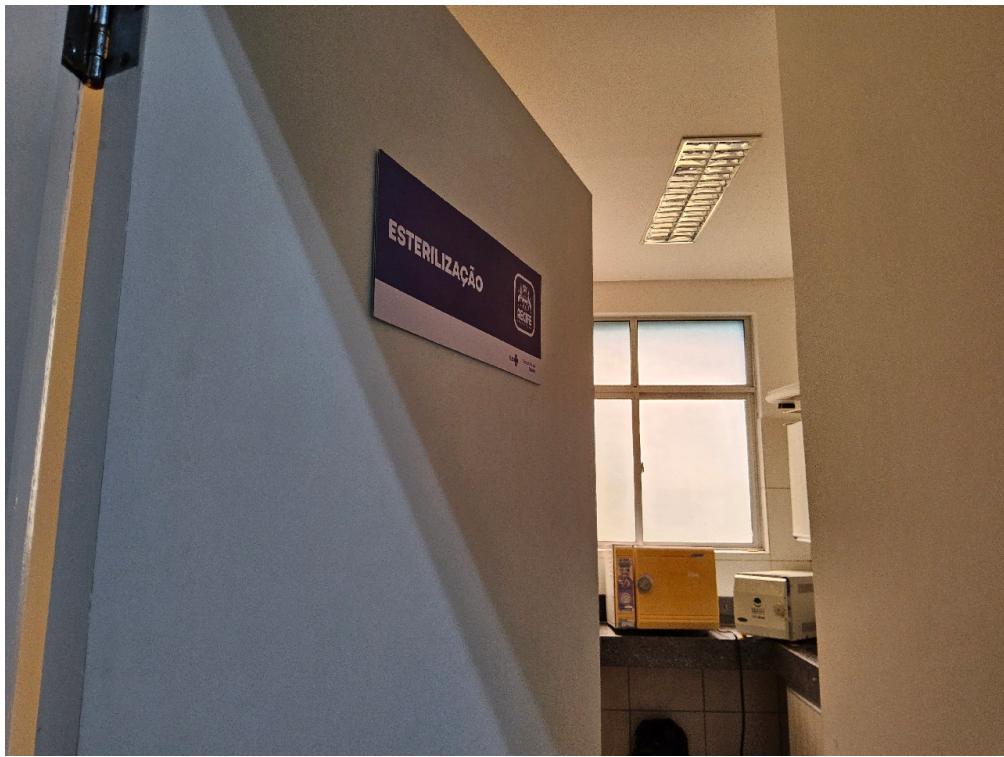
AMBIENTES E ESTRUTURAS FÍSICAS - Copa



AMBIENTES E ESTRUTURAS FÍSICAS - Depósito de Material de Limpeza - DML/Materiais de Conservação



AMBIENTES E ESTRUTURAS FÍSICAS - Depósito de Material de Limpeza - DML/Materiais de Conservação



AMBIENTES E ESTRUTURAS FÍSICAS - Centro de Material Esterilizado



AMBIENTES E ESTRUTURAS FÍSICAS - Centro de Material Esterilizado



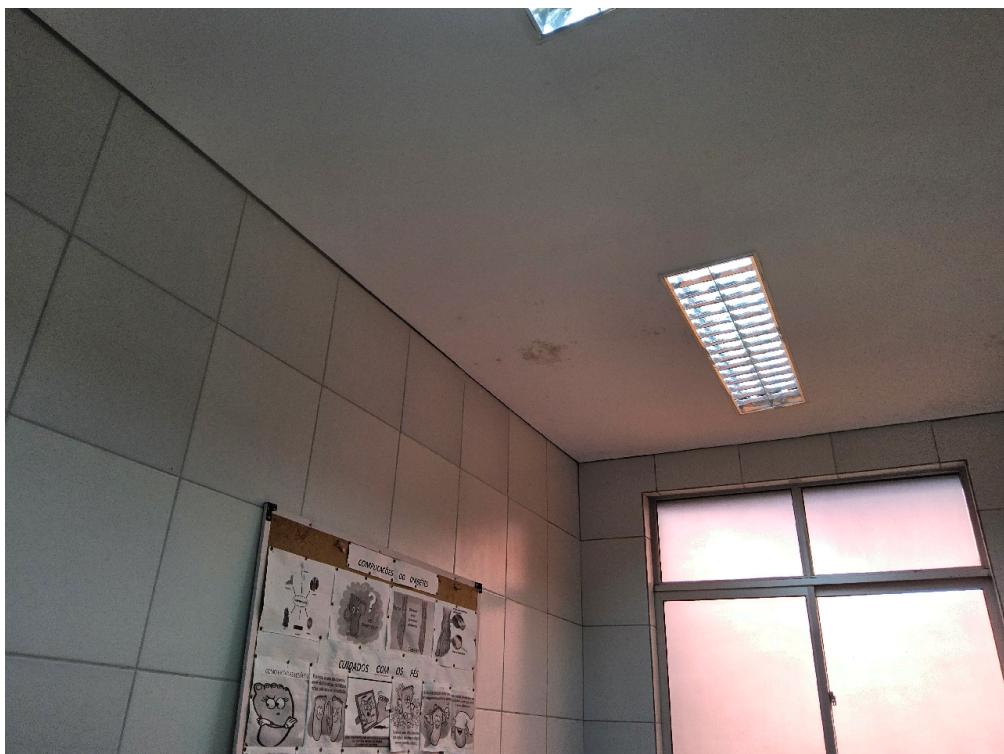
AMBIENTES E ESTRUTURAS FÍSICAS - Centro de Material Esterilizado



AMBIENTES E ESTRUTURAS FÍSICAS - Centro de Material Esterilizado



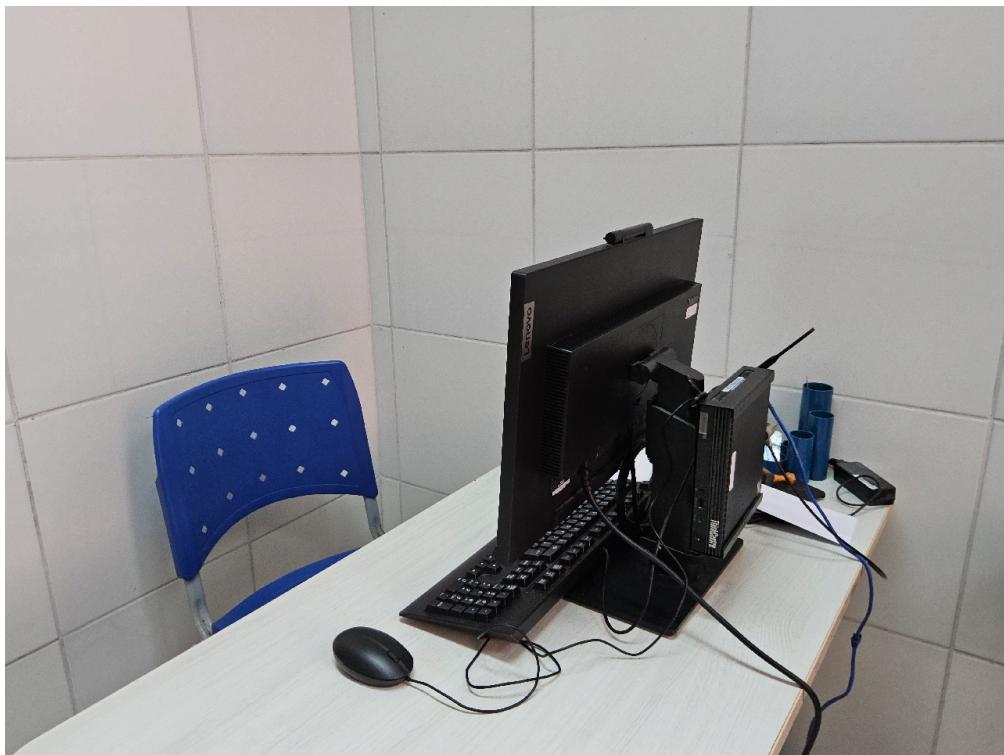
AMBIENTES E ESTRUTURAS FÍSICAS - Sala de Curativos / Procedimentos / Suturas



AMBIENTES E ESTRUTURAS FÍSICAS - Sala de Curativos / Procedimentos / Suturas



AMBIENTES E ESTRUTURAS FÍSICAS - Sala de Curativos / Procedimentos / Suturas



AMBIENTES E ESTRUTURAS FÍSICAS - Sala de Curativos / Procedimentos / Suturas



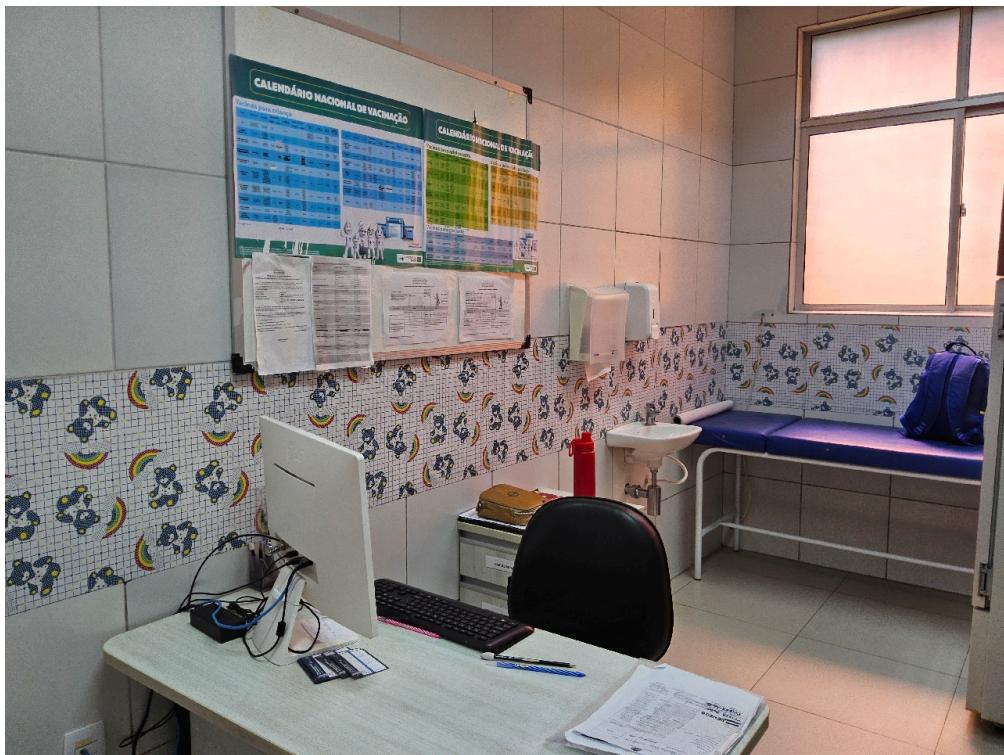
SALA DE PROCEDIMENTOS/CURATIVOS/SUTURAS - Material para curativos / retirada de pontos



SALA DE PROCEDIMENTOS/CURATIVOS/SUTURAS - Material para curativos / retirada de pontos



AMBIENTES E ESTRUTURAS FÍSICAS - Sala de Imunização / Vacinação



AMBIENTES E ESTRUTURAS FÍSICAS - Sala de Imunização / Vacinação



AMBIENTES E ESTRUTURAS FÍSICAS - Sala de Imunização / Vacinação



AMBIENTES E ESTRUTURAS FÍSICAS - Sala de Imunização / Vacinação



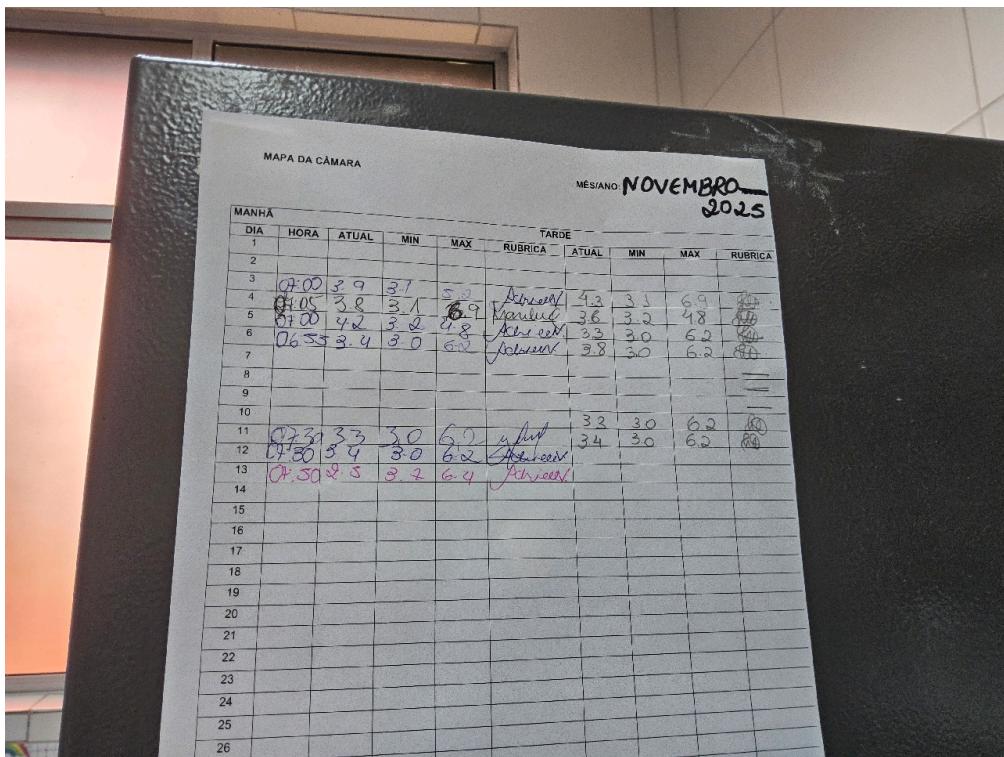
AMBIENTES E ESTRUTURAS FÍSICAS - Sala de Imunização / Vacinação



AMBIENTES E ESTRUTURAS FÍSICAS - Sala de Imunização / Vacinação



SALA DE IMUNIZAÇÃO/VACINAÇÃO - Há termômetro de momento, máxima e mínima ou data loggers para monitoramento e controle da temperatura dos equipamentos, calibrados periodicamente



SALA DE IMUNIZAÇÃO/VACINAÇÃO - Há termômetro de momento, máxima e mínima ou data loggers para monitoramento e controle da temperatura dos equipamentos, calibrados

periodicamente



AMBIENTES E ESTRUTURAS FÍSICAS - Farmácia / Dispensário de Medicamentos



AMBIENTES E ESTRUTURAS FÍSICAS - Farmácia / Dispensário de Medicamentos



AMBIENTES E ESTRUTURAS FÍSICAS - Farmácia / Dispensário de Medicamentos



AMBIENTES E ESTRUTURAS FÍSICAS - Coleta Ginecológica / Citológica



AMBIENTES E ESTRUTURAS FÍSICAS - Coleta Ginecológica / Citológica



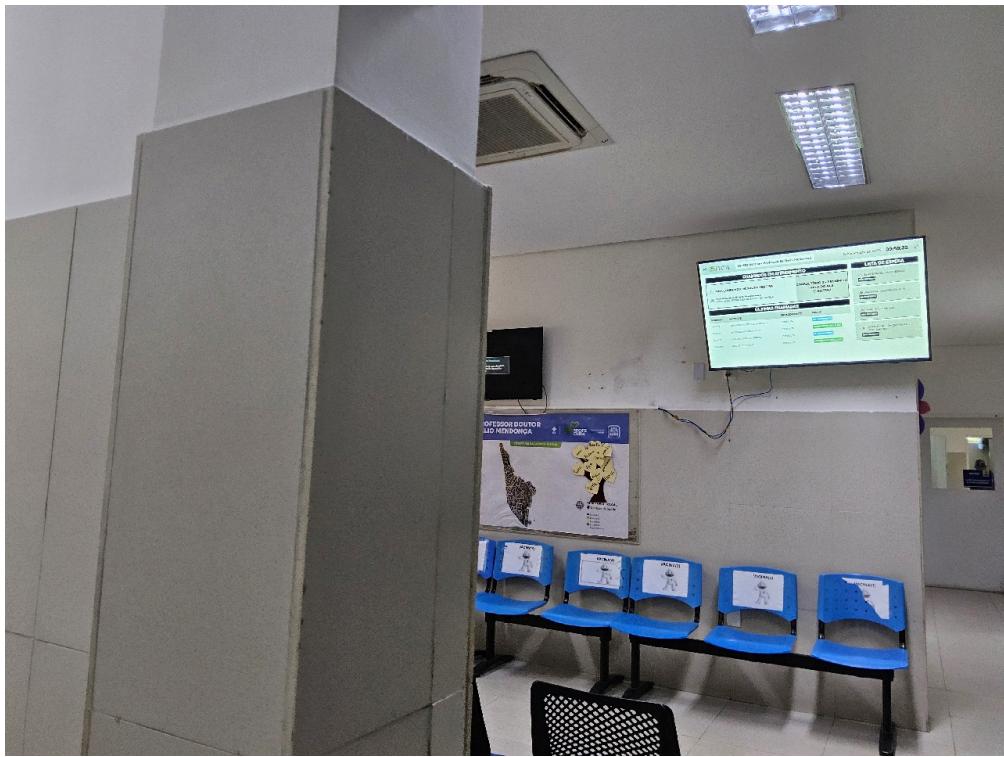
AMBIENTES E ESTRUTURAS FÍSICAS - Coleta Ginecológica / Citológica



AMBIENTES E ESTRUTURAS FÍSICAS - Coleta Ginecológica / Citológica



AMBIENTES E ESTRUTURAS FÍSICAS - Coleta Ginecológica / Citológica



AMBIENTES E ESTRUTURAS FÍSICAS - Recepção / Sala de espera



AMBIENTES E ESTRUTURAS FÍSICAS - Sala de Coleta



AMBIENTES E ESTRUTURAS FÍSICAS - Sala de Coleta



AMBIENTES E ESTRUTURAS FÍSICAS - Sala de Reuniões da Equipe



CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DO AMBIENTE FÍSICO - GERAL - Instalações livres de trincas, rachaduras, mofos e/ou infiltrações



CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DO AMBIENTE FÍSICO - GERAL - Instalações livres de trincas, rachaduras, mofos e/ou infiltrações